



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO CRE Nº 3/2024/CRE

Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas ao cadastro eleitoral pelos juízos eleitorais a requerentes autorizados pela legislação de regência.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE Nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fornecimento de dados do cadastro eleitoral pelos juízos competentes, nos termos da legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º As autoridades judiciais eleitorais poderão deferir o fornecimento de dados, extraídos do Sistema ELO, em atendimento a pedidos formalizados por requerentes autorizados nos termos pela legislação eleitoral vigente.

Art. 2º No requerimento, o(a) interessado(a) deverá fundamentar o pedido e indicar, objetivamente, a necessidade das informações e a finalidade a que se destinam.

Art. 3º Nas atividades de tratamento de dados pessoais, serão obedecidos a Lei Geral de Proteção de Dados e os demais normativos correlatos, expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, com o compromisso de uso dos dados de acordo com a destinação informada no requerimento, sendo vedado seu tratamento ulterior.

Art. 4º Na solicitação de dados cadastrais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, também serão observadas a:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos,

explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Art. 5º Entre os dados informados poderão constar somente o nome do(a) eleitor(a) e o respectivo número de inscrição eleitoral, identificada apenas pelos 04(quatro) primeiros dígitos, sendo vedado o fornecimento de informações de caráter personalizado, assim consideradas informações de eleitores(as) acompanhadas de dados pessoais (filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço) e de dados relativos às seções eleitorais e aos locais de votação.

§1º As autoridades judiciais eleitorais poderão determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal forneça os dados solicitados, em atendimento aos pedidos protocolizados e deferidos, no que se refere a eleitores(as) vinculados à respectiva zona eleitoral.

§2º Os dados poderão ser disponibilizados de forma remota, por e-mail individual do(a) requerente(a), ou pessoalmente, em mídia ou em drive portátil, respondendo o(a) interessado(a) pelos custos dos dispositivos ou da transmissão, se for o caso.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Provimento CRE/RN Nº 05/2009 e o Provimento CRE/RN Nº 02/2012.

Publique-se.

Comunique-se.

Natal, 16 de julho de 2024.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Ferreira de Souza, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/07/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0061736&crc=82E66E5A informando, caso não preenchido, o código verificador **0061736** e o código CRC **82E66E5A**.